# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025**

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a empresa Hertz do Brasil Ltda - EPP, com sede na Av. Luiz Paulo Franco, nº 385, Conj. 903, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 65.171.944/0001-77, representada neste ato por seu Diretor VANDERLEY MARTINS CARVALHO, CPF 279.291.676-15 e de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n.º 595, 5º andar, conjunto 505 a 509 no Bairro Centro, CEP: 90030-003 em Porto Alegre, RS, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS, CPF 450.847.930-87 e pelo Secretário Geral JAIR MACIEL MORAIS, CPF 358.814.020-49, resolvem:

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PLANO DA CNTTT, com abrangência territorial em RS.

**Parágrafo Único**: O Sindicato acordante se responsabiliza pela homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho junto ao **Ministério do Trabalho e Emprego**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A empresa Hertz do Brasil Ltda. – EPP atualizará sua tabela salarial básica com o índice de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, sobre o Piso Salarial, a todos os seus funcionários que integravam o quadro em 30 de abril de 2024. Os salários já corrigidos serão acrescidos de 3% a título de aumento real.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, que os salários de ingresso abaixo relacionados, não deverão ser, na vigência do mesmo, menores que o Salário-Mínimo Nacional, e terão sua aplicação efetiva a partir de 01 de Maio de 2024, por um período de experiência não superior a 180 dias, após o qual o empregado passará a receber o piso salarial inerente ao seu cargo.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial será devido, a partir de 01 de Maio de 2024, aos empregados que já integravam o quadro efetivo da empresa em 30 de abril de 2024.

CARGO	SAL. INGRESSO	PISO
Abastecedor Mecânico I	R\$ 1.770,00	R\$ 1.858,00
Abastecedor Mecânico II	R\$ 1.981,00	R\$ 2.080,00
Abastecedor Mecânico III	R\$ 2.018,00	R\$ 2.207,00
Abastecedor Mecânico IV	R\$ 2.045,00	R\$ 2.332,00
Chefe de Seção	R\$ 2.406,00	R\$ 2.559,00
Encarregado de Manutenção, Obra/Operação	R\$ 3.184,00	R\$ 3.342,00
Supervisor de Manutenção, Obra/Operação	R\$ 4.044,00	R\$ 4.238,00

Serviços Gerais, Faxineira	R\$ 1.558,00	R\$ 1.633,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.628,00	R\$ 1.708,00

# CLÁUSULA QUARTA - CARGO DE CONFIANÇA OU GESTÃO:

O empregado que exercer cargo de confiança ou gestão, nos termos do art. 62 da CLT, será remunerado apenas com adicional de R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais), a título de gratificação de função.

#### CLAUSULA QUINTA- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

A empresa adiantará a primeira parcela do 13º salário aos empregados que solicitarem durante o período aquisitivo de férias. Este benefício estará disponível para empregados com mais de 18 meses de registro laboral.

#### CLAUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **50%** (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias realizadas nos dias de repousos semanais remunerados definidos, aos sábados ou domingos conforme escala, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO:

A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias, o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

**Parágrafo Único**: A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:

A empresa pagará o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalharem entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos seus empregados que trabalharem em área de risco.

# CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, **a partir de 01 de maio de 2024**, ticket refeição ou alimentação equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Cada ticket refeição ou alimentação terá o valor facial unitário de R\$ 37,00 **(trinta e sete reais).** 

Parágrafo Primeiro: O empregado sofrerá desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) do seu salário nominal, como contrapartida ao recebimento deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** O crédito mensal do ticket alimentação/refeição será efetuado sempre até o dia 5 do mês em que for devido.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A empresa fornecerá aos empregados que não apresentarem nenhuma falta, justificada ou não justificada no mês, a título de benefício para aquisição de itens de necessidades básicas e de uso pessoal, **tais como protetor solar, shampoo, creme dental, repelente etc.**, um auxílio no valor de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro: O empregado sofrerá desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) do seu salário nominal, como contrapartida ao recebimento deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** O crédito mensal do ticket alimentação/refeição será efetuado sempre até o dia 5 do mês em que for devido.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar em conjugar os valores do TICKET REFEIÇÃO, estipulados na CLAUSULA 10<sup>a</sup>, com os valores do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, estipulados nesta Cláusula, em um único cartão, ou recebê-los separadamente, devendo o empregado comunicar formalmente à empresa, a sua opção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:

A empresa fornecerá vale transporte conforme a legislação vigente, podendo ser pago em dinheiro ou creditado na conta corrente do trabalhador, desde que solicitado pelo empregado e obedecido o regramento legal que rege este benefício.

**Parágrafo Único**: O valor do Vale Transporte será atualizado sempre que houver aumento na tarifa do transporte coletivo utilizado pelo empregado e a contrapartida do desconto nunca deverá ser superior aos 6% (seis por cento) previsto na legislação.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:

A empresa garantirá a assistência médica e odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

**Parágrafo Primeiro**: A participação do empregado no plano de saúde contratado para si será de 1% no prêmio mensal e 99% no plano de saúde contratado para seus dependentes, além da participação com 100% (cem por cento) nos valores da coparticipação, em ambos os casos.

**Parágrafo Segundo**: Para o empregado que não apresentar falta sem justificativa no mês, a participação no plano de saúde de seus dependentes será de somente 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: A participação dos empregados e seus dependentes no plano de saúde odontológico fornecido pela empresa serão de 1% (um por cento) do prêmio mensal, desde que não apresente falta sem justificativa ao trabalho. Caso o empregado apresente alguma falta no mês, a sua participação e a de seus dependentes no prêmio mensal do plano odontológico passa a ser de 99% (noventa e nove) por cento. No convênio firmado pela empresa com a UNIMED ODONTO (ou similares), não há cobrança de coparticipação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL/DESPESA DE REMOÇÃO:

A empresa arcará com as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho, inclusive nas inter jornadas fora da sede e nos casos de transferências.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:

A empresa garantirá gratuitamente seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS:

Os empregados que viajarem a serviço para fora da sua sede de origem, receberão diárias de viagem nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Será garantido o valor mínimo de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) quando o pernoite ocorrer em local de descanso da empresa ou hotel.

#### Parágrafo Segundo:

Para todos os empregados que receberem diárias e fizerem uso de hotel ou pensão paga, as despesas decorrentes da hospedagem serão de responsabilidade do empregador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMISSÃO DO PPP:

A empresa entregará ao empregado por ocasião do seu desligamento, ou quando o mesmo atingir o tempo para aposentadoria, o formulário **PPP**, para fins de comprovação de tempo de serviço junto ao Instituto Previdenciário.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DO EMPREGADO NO PLANO DE CARGOS:

A empresa adotará como critério para promover o empregado, dentro do seu Plano de Cargos e Salários, de avaliação teórica e prática relativa ao cargo e a atividade desenvolvida pelo mesmo, "uma vez por ano", a partir do momento em que o empregado completar 03 (três) ou mais anos de tempo de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANOS MATERIAIS:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de perda, dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, mesmo não havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME:

A empresa fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e uniforme (calça e camisa) aos empregados, nas funções onde seja exigido o seu uso.

**Parágrafo Único**: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento. A não devolução dos EPI's ou uniformes será descontado do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LENTES CORRETIVAS:

A empresa fornecerá óculos de segurança padrão, com lentes corretivas, aos empregados que trabalhem em áreas de risco e que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Único:** Se a empregada receber aviso de demissão, deverá apresentar a comprovação da condição por escrito e exame apropriado ao empregador, mediante contrarrecibo do mesmo, até a data da homologação da rescisão.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente.

**Parágrafo Primeiro**: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo Segundo**: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Terceiro: Será mantido as expensas da empresa, plano de saúde ao empregado acidentado no trabalho e seus dependentes, até seis meses após a ocorrência do acidente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO:

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO:

Os empregados cumprirão a jornada de trabalho de **12 x 36 horas**; a empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes das 180 horas mensais, aos empregados sujeitos a esta jornada, e, aos empregados que cumprirem a jornada de 08 (oito) horas diárias, a empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada.

**Parágrafo Único:** Fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação entre a quarta e a quinta hora de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA JORNADA:

A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho, quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:

A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o consequente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

**Parágrafo Único**: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONAMENTO GREVE/TRANSPORTE COLETIVO:

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (transporte urbano, intermunicipal e interestadual).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS:

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa.

**Parágrafo Único**: Os empregados deverão comunicar seu superior imediato no primeiro dia de afastamento e apresentar o atestado no dia do seu retorno ao trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO:

A empresa distribuirá comunicações do Sindicato da Categoria, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS E PROCEDIMENTOS DE RH:

A empresa fornecerá ao sindicato profissional, quando requerido, exemplar completo de todas as regulamentações sobre RH, normas e procedimentos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste.

**Parágrafo Primeiro**: A empresa fornecerá os dados cadastrais dos empregados (nome, matrícula, cargo e local de trabalho) ao sindicato profissional, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, o meio magnético.

**Parágrafo Segundo**: A empresa também fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados desligados, demitidos, afastados para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, quando requisitada.

**Parágrafo Terceiro**: A empresa fornecerá ao sindicato profissional, sempre que requeridas, cópias das rescisões de contrato de trabalho dos empregados quando o sindicato profissional não for o órgão homologador das rescisões.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE ESCALAS E/OU PLANTÕES:

A empresa autorizará, a pedido do empregado e em caráter excepcional, a troca de escalas e/ou plantões de serviço entre os empregados, por motivo de necessidade pessoal dos empregados e legislação vigente.

**Parágrafo Único:** A escala e/ou plantão trocados, deverão ser compensados na próxima escala, sempre dentro do mesmo mês em que foi autorizada a troca.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

A empresa descontará dos empregados e depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL:

Será cobrada pelo Sindicato acordante, uma Taxa Assistencial no importe de R\$ 100,00 (oitenta reais), a ser paga pelos empregados beneficiados pelo presente acordo, da seguinte forma: R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no mês sequinte.

Parágrafo Único: Fica assegurado a todos os empregados a oposição ao desconto da taxa assistencial, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24/03/2009, expedida pelo MTE, mediante a apresentação de carta de oposição de próprio punho, de forma individual, assinada e enviada, diretamente ao Sindicato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Único: Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo sindicato profissional num prazo de 10 (dez) dias, fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, que reverterá aos empregados prejudicados.

Porto Alegre, 26 de Julho de 2024.

Hertz do Brasil Ltda. - EPP

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Rio Grande do Sul



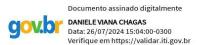
Documento assinado digitalmente JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS Data: 31/07/2024 15:07:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS

PRESIDENTE DO SINDIFERGS

VANDERLEY MARTINS CARVALHO SÓCIO DIRETOR CPF: 279.291.676-15

CPF: 450.847.930-87



JAIR MACIEL MORAIS:35881402049 Dados: 2024.07.31 14:59:50 -03'00'

Assinado de forma digital por JAIR MACIEL MORAIS:35881402049

DANIELE VIANA CHAGAS **TESTEMUNHA** CPF: 084.920.566-22

JAIR MACIEL MORAIS SECRETÁRIO GERAL CPF: 358.814.020-49